



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

PORTARIA N° 031/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Monte Santo do Tocantins/TO, institui o Programa de Governo Digital e estabelece diretrizes para a modernização administrativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de transparência e a necessidade de disciplinar os mecanismos de aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, instituindo o **Programa de Governo Digital do Legislativo (PGDL)**.

Art. 2º O PGDL reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Desburocratização, modernização e eficiência na prestação dos serviços legislativos;

II – Transparência ativa e facilitação do acesso à informação;

III – Uso da tecnologia para inclusão digital e aproximação entre o Legislativo e o cidadão;

IV – Interoperabilidade de sistemas e proteção de dados pessoais.

Art. 3º A unidade administrativa competente, em colaboração com os demais órgãos internos, coordenará a implementação e a expansão dos serviços digitais da Câmara Municipal.

Art. 4º São instrumentos do Governo Digital no Legislativo Municipal:

I – A oferta de serviços de autoatendimento ao cidadão via portal oficial;

II – A capacitação contínua dos servidores em competências digitais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art. 5º Caberá ao Programa de Governo Digital (PGDL):

- I – Manter canais oficiais atualizados e monitorar a satisfação dos usuários;
- II – Implementar autenticação digital segura;
- III – Eliminar exigências desnecessárias de documentos que já constem em bases de dados públicos, mediante interoperabilidade.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito do PGDL deverá observar estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º Ficam garantidos ao usuário dos serviços digitais:

- I – Gratuidade no acesso às plataformas oficiais da Câmara;
- II – Protocolo e acompanhamento das solicitações;
- III – Segurança e sigilo dos dados pessoais fornecidos.

Art. 8º Consideram-se serviços digitais essenciais e integrados ao PGDL:

- I – Portal da Transparência;
- II – Repositório digital do Processo Legislativo e Legislação Municipal;
- III – Transmissão ao vivo das sessões legislativas;
- IV – Carta de Serviços ao Usuário;
- V – Ouvidoria Digital e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão);
- VI – Radar da Transparência Pública e Pesquisa de Satisfação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021 e normas complementares.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente